



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Assunto: Redistribuição - PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente visa dar amplo conhecimento quanto à Publicação da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, no Diário Oficial da União de 21 de Dezembro de 2022, Seção 1, Página 208, a qual estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados.

2. Das orientações estabelecidas pelo referido ato, registra-se que compete às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades a instrução, a manifestação e a decisão sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados, observada a legislação aplicável e o disposto na Portaria. A competência para efetivação da redistribuição, entretanto, nos termos do §1º do art. 2º da norma em exame, é do Senhor Ministro de Estado da Educação, quando alcançar a redistribuição de cargos efetivos ocupados entre entidades vinculadas a este Ministério.

3. Para tanto, o processo administrativo de redistribuição deverá ser encaminhado a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, para as providências necessárias no âmbito deste Ministério da Educação.

4. Para a correta instrução dos autos, esta CGGP apresenta em anexo ao presente expediente *checklist* a ser observado pelas entidades vinculadas a este Ministério da Educação, a fim de subsidiar a publicação do ato, que deverá estar contido no processo administrativo que encaminhar a demanda a esta CGGP.

5. Sobre a matéria, ressaltamos que todas as redistribuições devem atender aos seguintes requisitos:

I - interesse da administração: o Dirigente máximo da Instituição deverá declarar, de forma justificada, as razões que fundamentam o interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da **essência das atribuições do cargo**;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, **especialidade ou habilitação profissional**; e

VI - compatibilidade entre as **atribuições do cargo e as finalidades institucionais** do órgão ou entidade.

6. Em análise aos requisitos citados, que devem ser obedecidos cumulativamente, observa-se que a permuta estabelecida pela redistribuição, deve ocorrer entre cargos equivalentes, de modo que até mesmo a especialidade do cargo deverá ser observada, quando houver.

7. Ainda, é requisito essencial para a redistribuição a apresentação dos seguintes documentos, em se tratando de cargo ocupado:

I -Pela Instituição:

- Declaração expressa de que o(s) servidor(es) não esteja(m) respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade;
- Declaração de que o(s) servidor(es) não esteja(m) em gozo de licença ou afastamento;
- Ficha funcional, a fim de comprovar que o(s) servidor(es) não tenha(m) sido redistribuído(s) nos últimos cinco anos;
- Portaria de Aprovação em estágio Probatório do(s) servidor(es); e
- Declaração de que não há concurso público em andamento ou vigente para preenchimento dos respectivos cargos, independentemente de classe, padrão ou nível de especialização.

II - Pelo servidor:

- Declaração de concordância expressa do(s) servidor(es) ocupantes do(s) cargo(s) com a redistribuição proposta.

8. No caso da redistribuição envolver cargo vago como contrapartida, a entidade deverá anexar ao processo administrativo extrato do SIAPE com indicação do cargo vago.

9. Cumpre destacar que, para além do mencionado na referida Portaria, deve-se observar que a redistribuição pretendida não acarrete impacto no saldo do Banco de Professor-Equivalente (BPEq) ou no Quadro de Referência dos Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE) das Instituições de Ensino envolvidas.

10. Após a publicação do ato de redistribuição por esta pasta, as demais providências sistêmicas deverão ser imediatamente adotadas pelas Instituições envolvidas, devendo-se observar a data de exercício no novo órgão ou entidade.

11. Ressaltamos ainda as disposições do artigo 9º da Portaria em questão que estabelece que "*a apresentação do servidor no órgão ou entidade de destino ocorrerá dentro de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação da portaria de que trata o art. 2º, caput e §1º, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede*". Deve-se observar, conjuntamente o que dispõe o §3º do mesmo art. 9º, que assinala que o servidor deverá continuar exercendo suas atribuições no órgão de origem até a sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade para o qual seu cargo foi redistribuído, de modo que quando não houver mudança de sede não pode haver lapso temporal entre os exercícios.

12. Por fim, as atualizações sistêmicas serão efetivadas na data de entrada do exercício do servidor, que deverá ser declarada pela Instituição de destino à Instituição de origem. Assim, o pagamento do servidor passará a ser de responsabilidade da Instituição de destino apenas a partir do efetivo exercício.

13. Dessa forma, encaminhamos o presente Ofício-Circular aos dirigentes de gestão de pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação para conhecimento.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO

Ofício-Circular Nº 30/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC
Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.723, de 19 de dezembro de 2022 - Checklist

Cargo 1:

Cargo ocupado por:

Cargo vago

Cargo 2:

Cargo ocupado por:

Cargo vago

Exigência	Nº do documento SEI
Justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração (art. 4º, §1º)	
Demonstração do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a VI do art. 4º (art. 4º, §1º)	
Declaração de concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos com a redistribuição proposta (art. 4º, §4º)	
Declaração expressa de que o(s) servidor(es) não esteja(m) respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade (art. 6º, I)	

Declaração de que o(s) servidor(es) não esteja(m) em gozo de licença ou afastamento (art. 6º, II)	
Ficha funcional, a fim de comprovar que o(s) servidor(es) não tenha(m) sido redistribuído(s) nos últimos cinco anos (art. 6º, III)	
Portaria de Aprovação em estágio Probatório do(s) servidor(es) (art. 7º, I)	
Declaração de que não há concurso público em andamento ou vigente para preenchimento dos respectivos cargos, independentemente de classe, padrão ou nível de especialização (art. 7º, II)	
Declaração de que a redistribuição pretendida não acarretará impacto no saldo do Banco de Professor-Equivalente (BPEq) ou do Quadro de Referência dos Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE) das Instituições de Ensino envolvidas	
Extrato do SIAPE comprovando que o cargo está vago (se for o caso)	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3738480** e o código CRC **BB06141D**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.036585/2022-15

SEI nº 3738480